



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO N° 12/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE E A EMPRESA ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DO PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S2210, S2220, S2221 E S2240 AO ESOCIAL, VISITA TÉCNICA MENSAL PARA MONITORAMENTO DA EXPOSIÇÃO DE RISCOS, ELABORAÇÃO DE PERFIS PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, CONSULTAS CLÍNICAS E PERÍCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.013.550/0001-73, com sede na Rua Dr. Monteiro, n°185, Centro, Arroio Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Plínio Vizeu Pereira Neto, RG 6082016756 e CPF 011.576.110-10, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 03.843.164/0001-79, com sede na Rua Saldanha Marinho, n°167, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95.900-020, representada pelo seu representante legal, o Sr. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, CPF 317.454.400-97 e RG 3015774701 doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n°14.133/2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo 115/2024, Dispensa de Licitação 89/2024, e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 25 de novembro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n°14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA FORNECER SUPORTE TÉCNICO, ASSESSORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS VISANDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES**, conforme Termo de Referência e proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 01/12/2024 e prazo final dia 30/11/2025.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto na Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores.

3.3. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) O PGR, LTCAT, LTIP e PCMSO no prazo de 90 (noventa) dias após a solicitação formal da Câmara.

b) O PPP deverá ser entregue sempre que houver necessidade da contratante durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 20 dias, a contar da solicitação formal por parte da Câmara.

c) Gestão dos eventos relativos à segurança e saúde ocupacional – SST, com execução mensal, conforme prazos legais estabelecidos.

d) Assessoria de técnico ou engenheiro em segurança do trabalho, quando for necessário ou solicitado.

3.4. A empresa deverá prestar Assessoria, através de Técnico ou Engenheiro em Segurança do Trabalho, de forma presencial, nas etapas de implantação e quando houver necessidade por força de Lei, ou solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, os valores conforme constantes na tabela abaixo, já inclusos todos os custos, tributos, taxas, deslocamentos, alimentação e demais despesas diretas e indiretas, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

Item	Descrições dos serviços	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
01	Elaboração e implantação do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho, elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Implementação, acompanhamento e coordenação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, Transmissão dos eventos s2210, s2220, s2221 e s2240 ao eSocial, Visita técnica mensal para monitoramento da exposição de riscos.	01	R\$4.368,00	R\$4.368,00
02	Elaboração de Perfis Profissiográfico Previdenciário – PPP por servidor requisitante	10	R\$100,00	R\$1.000,00
03	Consulta clínica de exame admissional	35	R\$100,00	R\$3.500,00
04	Consulta clínica de exame demissional	35	R\$100,00	R\$3.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

05	Consulta clínica de exame periódico	20	R\$100,00	R\$2.000,00
06	Consulta clínica de exame de retorno ao trabalho	20	R\$100,00	R\$2.000,00
07	Consulta clínica de mudança de função	10	R\$100,00	R\$1.000,00
08	PERICIAS com 3 médicos	10	R\$414,00	R\$4.140,00
	TOTAL			R\$21.508,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços (item 1) será realizado após a entrega dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal e relatório de atividade/serviços realizados, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento, que será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.2. O pagamento dos itens que são de execução conforme a demanda (itens 2 a 8) será efetuando em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.3. A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida para a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida à contratante.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.6. Serão processadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outras normas que venham a substituí-las.

5.7. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Itens “1” e “2” da Cláusula 4.1:

0103100012.001000 – Manter as atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais

1145

Itens “3” ao “8” da Cláusula 4.1:

0103100012.001000 – Manter as atividades da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médico-hospitalar, odontológico

5820

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado, a contar da data-base vinculada à data da assinatura do contrato, mediante utilização do índice IPCA, considerando o interregno mínimo de 1(um) ano.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: tabelas utilizadas para a composição do orçamento (ex.: Sinapi, Sicro, Preço Médio Mensal Ponderado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de órgãos oficiais do governo), notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

8.5. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

8.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.7. Dentro do prazo previsto no item 8.6., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato e Termo de Referência.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

9.5. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, Termo de Referência, deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.9. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art.125 da Lei Federal nº14.133/2021.

10.11. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados e treinados;

10.12. Fornecer e manter atualizada a relação de profissionais destacados para a realização dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- 10.13. Disponibilizar um quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- 10.14. Cumprir os serviços de forma ininterrupta, com observância dos prazos e especificações previstas no Termo de Referência, independentemente de qualquer causa, de forma que não haja prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- 10.15. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações relativas aos cadastros dos servidores da **CONTRATANTE**;
- 10.16. Determinar um Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho para a elaboração dos laudos e perfil (PGR, LTCAT, LTIP, PCMSO e PPP), conforme exigência legal de cada documento;
- 10.17. Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias;
- 10.18. Entregar todos os Laudos Finais em arquivo digital (pdf), com assinatura digital acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico, a qual deve estar paga;
- 10.19. A empresa executora dos serviços deverá realizar a avaliação de nova atividade de cargo que venha a surgir no prazo de um ano após a emissão e entrega dos documentos, sempre que solicitado, com emissão de adendo aos documentos;
- 10.20. Apresentar relatório completo das atividades realizadas ao final de cada mês.

CLÁUSULA ONZE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas em observância às resoluções da Câmara que regulamentam a Lei de Licitações e Contratos – 14.133/2021, à luz das responsabilidades indicadas no Termo de Referência.
- 11.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor (es) a ser (em) designado (s) através de ato da Presidência.

CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES

- 12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2012.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores e clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

14.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Arroio Grande, 26 de novembro de 2024.

VEREADOR PRESIDENTE
PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
CONTRATANTE

RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI
ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA